

3ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 02, 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, nos termos estabelecidos no subitem 15.37, torna pública a seguinte retificação ao Edital supracitado, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. No item 8, Da estrutura do concurso, subitem 8.26.1, **ONDE SE LÊ:**

8.26.1 Serão corrigidas as provas discursivas até 5 vezes o número de vagas em todos os municípios, observado o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011.

LEIA-SE:

8.26.1 Serão corrigidas as provas discursivas até 5 vezes o número de vagas em todos os municípios, observado o disposto no art. 28 da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, considerados os empatados na última posição.

2. No item 9, Da avaliação de títulos, subitem 9.2, **ONDE SE LÊ:**

9.2 A Avaliação de Títulos será aplicada para todos os candidatos do Grupo Ocupacional de **Magistério** aprovados na Prova Objetiva e para o cargo de Professor na disciplina de **Língua Portuguesa**, aprovados na Prova Discursiva. Essa Avaliação valerá, no máximo, 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.

LEIA-SE:

9.2 A Avaliação de Títulos será aplicada para todos os candidatos das disciplinas de Matemática, Física, Química, Biologia e Educação Física, aprovados na Prova Objetiva e para todos os candidatos da disciplina de Língua Portuguesa, aprovados na Prova Discursiva. Essa Avaliação valerá, no máximo, 20 (vinte) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados possa superar esse valor.

3. No item 14, Dos atos convocatórios, subitem 14.1, **ONDE SE LÊ:**

14.1 A Admissão dos candidatos aprovados no concurso se dará, exclusivamente, por meio de Ato de Nomeação do Exmo. Governador do Estado em Diário Oficial e obedecerá rigorosamente à ordem de classificação por cargo, disciplina, GRE e município de 1ª opção, indicados pelo candidato no ato da inscrição.

LEIA-SE:

14.1 A Admissão dos candidatos aprovados no concurso se dará, exclusivamente, por meio de Ato de Nomeação do Exmo. Governador do Estado em Diário Oficial e convocados através de telegrama, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo, disciplina, GRE e município de 1ª opção, indicados pelo candidato no ato da inscrição.

4. No Anexo I, Requisitos de formação para investidura por cargo/disciplina, **passa a vigorar** o seguinte:

CARGO/DISCIPLINA	REQUISITOS DE FORMAÇÃO
PROFESSOR DE BIOLOGIA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Biologia, ou Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
PROFESSOR DE FÍSICA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Física, ou Bacharelado em Física, ou Bacharelado em Engenharia, ou Engenharia, devidamente registrado, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Matemática, ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou Bacharelado em Matemática, Arquitetura, Administração, Ciência da Computação, Tecnologia da Informação, Bacharel em Engenharia, Estatística, Economia ou Ciências Contábeis, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho da categoria para os cursos de graduação que possuem Conselho de Classe instituído.
PROFESSOR DE QUÍMICA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Química, ou Licenciatura Plena em Ciências com habilitação em Química, ou Bacharelado em Química ou em Química Industrial, Engenharia Química ou Ciências Biológicas, ou Ciências com habilitação em Biologia, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho da categoria para os cursos de graduação que possuem Conselho de Classe instituído.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Educação Física, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	Diploma, Declaração, Certidão ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

5. Observadas as disposições contidas nos itens anteriores, ficam mantidas as demais normas da Portaria Conjunta SAD/SEE nº 112, de 11 de dezembro de 2015.

Recife/PE, 03 de março de 2016.

MILTON COELHO DA SILVA NETO
Secretário de Administração

FREDERICO DA COSTA AMANCIO
Secretário de Educação